

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO **E FUNCIONAMENTO** Nº 55293

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. CONFORME PROCESSO Nº 7571/2005 A:

| Cad. Econômico/Insc. Municipal 55293 | Grau de Risco (Vigilância Sanitária): | Tipo ISS: | Finalidade |
|---|---------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| 33293 | TAXA III | NENHUM | Definitivo |
| Nome / Razão LIMPFOR - COMERCIO DE N | MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITO | PRIO LTDA - EPP | Porte: NORMAL |
| Nome Fantasia / Sobrenome | | | |
| CPF / CNPJ | Cod. Único | Inscrição Imobiliária | / |
| 07.006.193/0001-37 | 791415 | 25.045.0322.001.00.00 |) |
| Logradouro RUA JOAQUIM NABUCO | | | Numero 327 |
| CEP Ba | airro | Complemento | |
| 83.321-120 V | ARGEM GRANDE | | |
| Atividade Principal 4789.0/05.00 - COMÉRCIO VAREJIS | TA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANIT | ÁRIOS | |
| Atividade(s) Secundária(s) 4761.0/03.00 - COMÉRCIO VAREJIS | TA DE ARTIGOS DE PAPELARIA | (18 54) | |
| Contador / Contabilidade Responsáv 221376 - CARIN CRISTINA C | | No. | Escritório Administrativo NAO |
| Observação | 1 | | |

O presente Alvará autoriza a exploração de negócios conforme acima descrito, enquanto satisfizer as exigências que legitimaram sua concessão, de acordo com a legislação vigente. Renovação Anual 15 de outubro.



Empregador! Disponibilize vagas de emprego e encontre o profissional que você precisa. Serviço público e gratuito: agencia.trabalhador@pinhais.pr.gov.br; Telefone 3912-5620.

IMPORTANTE:

- 1) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este Alvará, deverá ser requerido em prazo inferior a 15 (quinze) dias junto ao Departamento de Rendas Mobiliárias da Prefeitura a baixa do Alvará;

- 2) A validade deste alvará fica condicionada ao prazo de validade do laudo ou documento de licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.

 3) Art. 2º Decreto 144/2005 "Os passeios não poderão ter nenhum tipo de degrau ou obstáculo que dificulte ou impeça o trânsito de pedestre".

 4) Proibido o uso da via pública/passeio para carga/descarga de materiais/mercadorias.

 5) Os estabelecimentos deverão observar o contido na Lei 1876/2017 sob pena de multa de até 20 (vinte) UFM ao estabelecimento infrator. Nos casos de reincidência específica, as multas fixas mencionadas neste artigo serão elevadas ao dobro.